



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 499/2002, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO À COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO, SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam as agências bancárias e postos de atendimento bancário, no âmbito do município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Parágrafo Único - As Casas Lotéricas e Correios não serão abrangidos por esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15(quinze) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art 3º - As agências bancárias e postos de atendimento bancário, tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, para adaptarem - se às disposições desta.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado da FIPE - Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas;
- III - multa de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), até a 3ª (terceira) reincidência, atualizada anualmente pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado da FIPE - Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Art 5.º As denúncias dos usuários deverão ser encaminhadas ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal que de imediato deverá destacar pessoa habilitada que procederá da seguinte forma:

- I - o fiscal Municipal destacado, em conjunto com o denunciante fará diligência até a agência Bancária ou Posto de Serviço denunciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 02 - Lei n.º 499/2002, de 24 de abril de 2002)

II - solicitará o acompanhamento de um empregado do estabelecimento para a fiscalização e cronometragem.

III - anotar o nome do último cliente de cada fila e o horário que o mesmo adentrou na fila.


IV - o Fiscal Municipal, juntamente com o denunciante e um empregado do estabelecimento, acompanhará até o final do atendimento do cliente cadastrado na fiscalização, anotar o horário do término do atendimento, utilizando-se do mesmo procedimento em conjunto para as filas de todos os caixas em operação.


V - finalizada a fiscalização deixará uma cópia das anotações de fiscalização com o encarregado do estabelecimento fiscalizado, uma com o denunciante e uma encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para a aplicação das sanções.

Art 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 24 de abril de 2002, 12º. Ano da Emancipação Política e 10º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de abril de 2002.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS